DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9933/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5740/2018
PROTOCOLO	: 1905885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1608/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI/MS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 102.700,00
VIGÊNCIA	: 28/2/2018 A 31/12/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. REGULARIDADE. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 9/2018, - e da formalização do Contrato Administrativo nº 1608/2018, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Associação de Árbitros de Futebol de Amambai/MS, pelo valor inicial de R$ 102.700,00 (cento e dois mil setecentos reais).

A contratação em apreço tem como objeto a prestação de serviços de arbitragem para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, cuja vigência prevista foi para o período de 28/2/2018 a 31/12/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 20, f. 150-152).

O Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 21, f. 153), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 9/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos necessários à comprovação da sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 1608/2018 (peça 15, f. 110-116), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Ademais, observa-se que a remessa dos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo VI, item 4, "A", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Igualmente, observamos que a publicação do extrato do Contrato ocorreu tempestivamente na imprensa oficial do município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993, e na lei nº 10.520/02, bem como as normas procedimentais constantes do Anexo VI, item 4, "A" e "B", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 9/2018, realizado em conformidade com a lei 10.520/02 c/c o Anexo VI da Resolução TCE/MS nº 54/2016;

2 – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 1608/2018, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei nº 8666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln